



DECRETO Nº 182, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2018

ALTERA O ARTIGO 7º DO DECRETO Nº 104/2016, QUE REGULAMENTA A LEI Nº 5.560/2016.

O **Prefeito Municipal de Cariacica, Estado do Espírito Santo**, no uso das atribuições legais que lhe conferem o Art. 90, incisos IX e XII da Lei Orgânica Municipal;

DECRETA:

Art. 1º O artigo 7º do Decreto nº 104/2016, passa a vigor com as seguintes alterações:

***Art. 7º** Para garantir a rotatividade e eficiência do sistema, o período máximo de permanência do veículo nas vagas destinadas à Zona Azul será de 120 (cento e vinte) minutos, exceto quando utilizado para os fins de licença especial nos termos da Lei nº 5.560/16;*

***§1º** Ficam isentos de pagamento do estacionamento rotativo, os idosos, as pessoas com deficiência ou dificuldade de locomoção e gestantes, por período de 180 (cento e oitenta) minutos, desde que estacionados com seu veículo nas vagas sinalizadas e reservadas para os mesmos.*

***§ 2º** Para fins de aplicação da regra estabelecida no parágrafo anterior, entende-se por idosos, pessoas acima de 60 (sessenta) anos de idade, conforme preleciona o Estatuto do Idoso; por pessoa com deficiência, aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, conforme definido pela Lei nº 13.146/2015; por gestante, aquela em que o seu estado gravídico seja atestado por laudo médico especializado.*

***§ 3º** O cartão de isento de que trata o § 1º, deste artigo, será fornecido pela Secretaria de Municipal de Defesa Social – SEMDEFES, ou outra designada por ato do Chefe do Executivo Municipal.*

***§ 4º** Para ter direito à isenção, no ato do estacionamento, o condutor do veículo deverá colocar o cartão de isenção de*

8



pagamento no interior do veículo, em cima do painel, em local visível.

§ 5º *Os usuários do sistema de estacionamento rotativo poderão optar por estacionamento pelo período de 15 (quinze) minutos e seus múltiplos, até o limite de 120 minutos, com o pagamento no valor correspondente ao tempo de parada.*

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cariacica ES, 19 de novembro de 2018.


GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal

**DECRETOS****DECRETO Nº 181, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2018**

DECLARA A UTILIDADE PÚBLICA DE IMÓVEL LOCALIZADO NO BAIRRO ROSA PENHA, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 90, incisos VIII e IX, da Lei Orgânica Municipal de Cariacica, c/c o art. 2º, o art. 5º, alínea 'g', e art. 6º, todos do Decreto-Lei 3.365/1941;

CONSIDERANDO a necessidade de construir e fortalecer a Política de Atenção Psicossocial para crianças e adolescentes residentes neste Município por meio da instalação de um Centro de Atenção Psicossocial Infantil - CAPSi;

CONSIDERANDO a necessidade de se encontrar um imóvel que se mostre prontamente adequado para o acolhimento das crianças e adolescentes e promoção dos respectivos serviços, com vistas a suprir a urgência da situação enfrentada,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica declarada a utilidade pública para fins de desapropriação do imóvel descrito como Lote 13, da Quadra 06, matrícula 10.925, medindo 372,50 m² (trezentos e setenta e dois metros quadrados e cinquenta décimos quadrados), com uma edificação de área total construída de 327,77 m² (trezentos e vinte e sete metros quadrados e setenta e sete décimos quadrados), situado no Loteamento Rosa da Penha, no Bairro denominado Rosa da Penha, de propriedade de Maria Bela Bandeira de Souza, portadora do CPF de nº 528.711.778-72.

Parágrafo único: Os mapas e memoriais descritivos referentes ao imóvel descrito no caput se encontram nos autos do processo administrativo nº 39.064/2018.

Art. 2º. A área objeto da presente desapropriação será destinada à implantação do Centro de Atenção Psicossocial Infantil - CAPSi, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º. A desapropriação tratada no presente Decreto será promovida de forma amigável ou judicial pelo Município de Cariacica, que poderá, dada a manifesta urgência, solicitar a imediata imissão na posse, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365/41.

Art. 4º. As despesas decorrentes da desapropriação aventada no art.1º. deste Decreto serão suportadas com recursos próprios deste Município.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se todas disposições em contrário.

Cariacica - ES, 13 de novembro de 2018.

GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 182, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2018

ALTERA O ARTIGO 7º DO DECRETO Nº 104/2016, QUE REGULAMENTA A LEI Nº 5.560/2016.

O Prefeito Municipal de Cariacica, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições legais que lhe conferem o Art. 90, incisos IX e XII da Lei Orgânica Municipal;

DECRETA:

Art. 1º O artigo 7º do Decreto nº 104/2016, passa a vigor com as seguintes alterações:

Art. 7º Para garantir a rotatividade e eficiência do sistema, o período máximo de permanência do veículo nas vagas destinadas à Zona Azul será de 120 (cento e vinte) minutos, exceto quando utilizado para os fins de licença especial nos termos da Lei nº 5.560/16;

§1º Ficam isentos de pagamento do estacionamento rotativo, os idosos, as pessoas com deficiência ou dificuldade de locomoção e gestantes, por período de 180 (cento e oitenta) minutos, desde que estacionados com seu veículo nas vagas sinalizadas e reservadas para os mesmos.

§ 2º Para fins de aplicação da regra estabelecida no parágrafo anterior, entende-se por idosos, pessoas acima de 60 (sessenta) anos de idade, conforme preleciona o Estatuto do Idoso; por pessoa com deficiência, aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, conforme definido pela Lei nº 13.146/2015; por gestante, aquela em que o seu estado gravídico seja atestado por laudo médico especializado.

§ 3º O cartão de isento de que trata o § 1º, deste artigo, será fornecido pela Secretaria de Municipal de Defesa Social - SEMDEFES, ou outra designada por ato do Chefe do Executivo Municipal.

§ 4º Para ter direito à isenção, no ato do estacionamento, o condutor do veículo deverá colocar o cartão de isenção de pagamento no interior do veículo, em cima do painel, em local visível.

§ 5º Os usuários do sistema de estacionamento rotativo poderão optar por estacionamento pelo período de 15 (quinze) minutos e seus múltiplos, até o limite de 120 minutos, com o pagamento no valor correspondente ao tempo de parada.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cariacica ES, 19 de novembro de 2018.

GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal

PORTARIAS**PORTARIA/GP/N.º 460, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2018**

DESIGNA SERVIDOR EM CARATER DE SUBSTITUIÇÃO DE FÉRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas

EXPEDIENTE:

Coordenadora de Confeção, Reg. e Exped. de Atos Oficiais Maria de Lourdes M. Coelho
Av. Mário Gurgel, Nº 2.502 - Bairro Alto Lage, CARIACICA-ES.
CEP: 29.151-900 - End. Eletrônico: atosoficiais@cariacica.es.gov.br
Tel: (27) 3354-5807